

LEI ORDINÁRIA Nº 885

de 04 de setembro de 1996

AUTORIZA A NEGOCIAÇÃO DAS CARTAS DE CRÉDITO EMITIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito Municipal . de Jardim,
Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar as Cartas de Crédito emitidas pelo
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e recebidas pelo Município como pagamento do
valor do ICMS retido pelo Tesouro do Estado, podendo:*

I.

*negociar com instituições financeiras, o desconto de tais Cartas de Crédito, de acordo com
as taxas usuais para desconto de títulos dessa natureza, incidentes sobre os respectivos
vencimentos;*

II.

*utilizar as Cartas de Crédito para pagamento de despesas já contratadas ou não, sendo
que, do montante apurado, deverá ser utilizado 50% (cinquenta por cento) para
pagamento de pessoal, 40% (quarenta por cento) para obras do município e 10% (dez por
cento) deverão ser destinados ao Poder Legislativo.*

Art. 2º..

*Para pagamento das despesas de que trata esta Lei, o Prefeito Municipal poderá endossar
as Cartas de Crédito ou emitir procuração transferindo-os direitos para o fornecedor ou
empreiteiro, mediante quitação irretratável*

Art. 3º..

No caso de realização de novas despesas, o edital da Licitação deverá mencionar que os pagamentos, ou partes deles, serão feitas através das Cartas de Créditos mencionadas nesta Lei.

Art. 4º.. *Esta Lei entrará e vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, em 04 de setembro de 1996.

*ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES PREFEITO
MUNICIPAL*

Lei Ordinária Nº 885/1996 - 04 de setembro de 1996

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em